



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Bom dia, senhoras e senhores.

Declaro aberta a presente reunião de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

O tema da audiência pública é: *Debate sobre a tramitação e julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade ao Código Florestal e a insegurança jurídica de possíveis alterações*. O requerimento é de minha autoria.

Comunico a todos que o evento está sendo transmitido ao vivo pela Internet e poderá ser gravado pela *TV Câmara* para ser exibido posteriormente.

Prestados esses esclarecimentos, quero aqui agradecer a presença do Deputado Carlos Gomes, que é Vice-Presidente desta Comissão. Obrigado, Deputado, sempre bem atuante dentro da Comissão.

Por conta do grande número de expositores, nós vamos dar um tempo de 10 minutos para cada convidado, mas se sintam à vontade para falar um pouquinho mais ou menos, enfim, para quem for mais objetivo. Mas eu gostaria que não estourássemos tanto o tempo, porque são bastantes convidados. Teremos audiências públicas à tarde. Há várias outras reuniões acontecendo ao mesmo tempo. Então, se pudermos fazer esse acordo de organização, acho que será bacana. À tarde, haverá também outra reunião marcada aqui e, por essa razão, não vamos poder avançar no tempo e não respeitar o prazo da tarde.

Os servidores desta Comissão estão encarregados de moderar as perguntas dos internautas, e poderemos, ao final, responder essas indagações pela Internet.

Eu gostaria de justificar, antes de qualquer coisa, a ausência do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o Sr. Herman Benjamin. Ele me comunicou que já tinha um compromisso agendado para este momento, mas que estará presente em outra audiência pública que ocorrerá na Câmara nesta semana que também vai discutir temas e situações correlatas.

Gostaria de chamar para compor a Mesa a Dra. Marina Motta Benevides Gadelha, Conselheira Federal e Presidente da Comissão Nacional de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB; a Dra. Cristina Godoy, Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo; a Dra. Marcia Dieguez Leuzinger, Procuradora do Estado do Paraná; o Dr. Rodrigo Kaufmann, consultor do Instituto Pensar Agro; o Sr. Márcio



Astrini, Diretor do Greenpeace; o Sr. Maurício Guetta, advogado do Instituto Socioambiental — ISA; e o Sr. Rodrigo Justus de Brito, assessor técnico da Área de Meio Ambiente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil — CNA.

A primeira expositora será a Dra. Marina Motta. Eu tenho uma ordem aqui. Se algum expositor achar por bem falar um pouquinho antes ou depois, fique à vontade. Mas, pela lista aqui, a primeira é a Dra. Marina. Então vamos começar por S.Sa.

Obrigado, Sra. Marina, pela sua presença.

A SRA. MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA - Bom dia a todas e a todos.

Em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, eu gostaria de agradecer ao Deputado Rodrigo Agostinho pelo convite. É sempre muito bom voltar ao Legislativo e ter a oportunidade de mostrar um pouco da visão da advocacia.

Como já foi anunciado, eu tenho o prazer de presidir a Comissão Nacional de Direito Ambiental da OAB. Eu conversava com o Sr. Maurício há pouco — os dois Maurícios, aliás — a respeito de que esta comissão é composta por advogados que atuam em diferentes áreas dentro do direito ambiental. Há aqueles que atuam no terceiro setor, há aqueles que advogam no agronegócio, na indústria... Então, a maneira de conciliar esses diferentes matizes está exatamente na legalidade, na constitucionalidade daquilo que nós defendemos. Nós acreditamos que, quando se fala em legalidade, em constitucionalidade, conseguimos equilibrar o debate; conseguimos, se não contemplar todos, pelo menos fazer com que todos tenham condições de opinar de maneira técnica. Este é o nosso papel: trazer uma opinião técnica. E o que vou trazer aqui é uma opinião eminentemente técnica. Mas, na verdade, não é nem uma opinião, é uma exortação, uma incitação à reflexão.

(Segue-se exibição de imagens.)

Como vamos discutir um pouco sobre as ações de inconstitucionalidade e especificamente o Código Florestal, eu acabei abordando o Projeto de Lei nº 2.362, de 2019, que é bem recente e exclusivamente se destina a extinguir a reserva legal. Esse projeto revoga o Capítulo IV da Lei nº 12.651, de 2012, que é o Código Florestal, que já foi novo e que nem podemos mais chamar de novo, porque já está em vigor desde 2012. Não é nada tão recente assim. Nem o Código de Processo Civil é novo...

Enfim, dando uma visão bem rápida — não vou ensinar o pai-nosso a vigário —, atualmente, depois do Código Florestal de 2012, houve algumas reformas na delimitação



da reserva legal. Existem percentuais distintos dentro da Amazônia Legal, de 80%, 35% ou 20% e, nas demais regiões do País, de 20%.

O Projeto de Lei nº 2.362, de 2019, traz algumas justificativas. Fiz questão de transcrever — se não *ipsis litteris*, mas com alterações mínimas —, retirando da própria justificativa, porque eu queria mostrar exatamente qual é a visão dos dois proponentes.

Eles dizem que as unidades de conservação ocupam hoje cerca de 18% do território nacional e as terras indígenas, 14%. Então, em áreas protegidas, há um total de aproximadamente 30%, e países como a Austrália, os Estados Unidos e o Canadá protegem 19%, 13% e 9,7%.

Este gráfico eu queria apresentar para vocês. Todos esses eslaides foram obtidos no *site* da EMBRAPA. Não sou a autora de nenhum deles, estou citando a fonte. A média de proteção dos países, se retirarmos o Brasil, cai para 10,9%. O Brasil teria 30,2%; a Austrália, 19%; a China, 17%, e por aí vai.

O projeto de lei também teria o propósito de flexibilizar os dispositivos com excesso de rigidez e trazer o direito à propriedade integral, associado ao crescimento econômico e à geração de oportunidades. Insisto, tudo o que está aí foi transcrito *ipsis litteris* da justificativa do projeto.

Estes mapas refletem basicamente essas informações que dizem respeito às áreas protegidas. Na verdade, a justificativa se baseou nos dados da EMBRAPA, e aí eu fui à fonte e consegui todos esses gráficos no *site* da própria EMBRAPA com relação às áreas protegidas que justificariam terras indígenas e unidades de conservação tanto de uso sustentável quanto de proteção integral. E este último mapa, no canto direito embaixo, traria o total das áreas protegidas.

Nós temos aqui um gráfico que compara, do lado esquerdo, o uso do agronegócio no Brasil e nos Estados Unidos, e há o detalhamento daqueles outros gráficos, que, considerando os 10 minutos regulamentares, vou tentar explicar.

Eu trago duas reflexões sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.362 e a oportunidade ou não deste projeto. Ele é constitucional? "Sim" ou "não"? Ou ele é oportuno: "sim" ou "não"? É exatamente apenas uma reflexão o nosso propósito.

Com relação ao direito de propriedade, o Código Civil diz que ela é plena e exclusiva até posição em contrário, só que a lei e a própria Constituição limitam o direito



de propriedade, e uma dessas limitações está exatamente na função socioambiental da propriedade, que está lá no art. 186, que diz exatamente que a função social tem que atender a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente.

Alguns estudiosos de direito ambiental, por exemplo, já trazem a noção de bem jurídico ambiental.

Quando dizemos que o meio ambiente pertence a todos, ele pertence a todos e a cada um, e não é possível essa propriedade no sentido de usar, gozar e fruir de maneira exclusiva, porque eu estaria interferindo naquele bem que não me pertence exclusivamente.

O disposto no art. 186 da Constituição Federal é reafirmado na Lei nº 8.629, de 1993, que regulamenta os dispositivos constitucionais referentes à reforma agrária e que transcreve, da mesma forma, o art. 186 da Constituição Federal, reafirmando a função socioambiental da propriedade.

Nós temos também uma discussão que, apesar de ter sido trazida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.901, 4.902, 4.903 e na 4.937, se referiam ao Código Florestal, que, como eu disse, não é novo mais. Vejam que o código é de 2012, mas elas foram julgadas apenas no ano passado.

O princípio da vedação ao retrocesso foi a grande pauta, a grande razão de todas as ADIs. É possível extrair da nossa Constituição Federal uma ordem ao Legislativo no sentido de que ele não pode legislar em sentido contrário? Quando nós temos matéria de cunho ambiental ou matéria de cunho social, não é possível mais retroceder, de modo que o legislador só pode legislar para aumentar a proteção tanto social quanto ambiental? Não é possível extrair da nossa Constituição Federal esse princípio da vedação ao retrocesso?

O legislador pode legislar para diminuir proteções socioambientais. Transcrevo para vocês um trecho do voto do Ministro Celso de Mello que mostra o entendimento, pelo menos dele, mas que acabou pautando as decisões a respeito do princípio da vedação ao retrocesso, o qual há quem o chame de princípio do efeito *cliquet*, cuja expressão se traz do alpinismo, que significa que numa escalada, ao se chegar a um determinado momento em que é não possível mais descer, o alpinista tem que concluir a sua subida antes de iniciar a descida.



O Ministro Celso de Mello diz que é uma *"verdadeira dimensão negativa pertinente aos direitos fundamentais, impedindo, em consequência, que os níveis de concretização dessas prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado, exceto na hipótese em que políticas compensatórias sejam implementadas"*.

Portanto, no entendimento do Ministro Celso de Mello, existe vedação ao retrocesso? É possível extrair da nossa Constituição Federal um princípio de vedação ao retrocesso ambiental? Sim, mas o legislador pode reduzir, em determinadas circunstâncias, se apresentar opções compensatórias numa outra ocasião.

E aí abordamos a inconveniência. Como eu já estou aqui com o tempo estourado, vou pular o que foi decidido nas ADIs com relação ao Código Florestal de 2012, para, enfim, trazer essa pauta aqui.

Enfim, nós temos um projeto de lei que claramente vai determinar o reinício da discussão do Código Florestal. Somente 6 anos depois de publicado é que foi minimamente — minimamente, porque ainda existem várias discussões; por isso é que nós estamos aqui — estabilizado dentro da jurisprudência. Nós vamos, necessária e obrigatoriamente...

O Prof. Édis Milaré, que é uma referência no direito ambiental, publicou um artigo há uns 10 ou 15 dias na revista *Migalhas* — eu não sei se os colegas tiveram oportunidade de ler —, em que diz que esse projeto de lei necessariamente vai reacender a discussão do Código Florestal dentro do Supremo mais uma vez, o que vai implicar uma perda de segurança jurídica, visto que todos nós queremos segurança. O setor produtivo — é muito bom que isso fique claro — também quer muito segurança, quer saber o que pode e o que não pode fazer de uma vez por todas.

A grande maioria dos dispositivos do Código Florestal foram declarados constitucionais pelo Supremo. Por conta disso, boa parte dos produtores do agronegócio já começaram a implementar as políticas que foram definidas no Código Florestal e as regras que foram postas ali. Vários já começaram o processo de regularização daquelas áreas. Isso os colocaria, mais uma vez, numa situação de insegurança jurídica.

Nós temos uma notícia recente que foi publicada na revista *Science* de maio deste ano a respeito da exigência — e isto tem sido pauta principalmente na Europa — de que o Brasil atenda a essas políticas ambientais. Por quê? Porque a comunidade científica diz



que de nada adianta a Europa atender às políticas ambientais se ela importar de países que não as atendam, porque nós estaríamos dando com uma mão e retirando com a outra. Mas esse posicionamento, na pauta do agronegócio, precisa ser olhado com um certo equilíbrio. Por quê? Porque cresce muito a exportação do agronegócio brasileiro para a China, e a China, reconhecidamente, não é um país que tem esse tipo de preocupação. E, ao crescer a demanda por produtos agrícolas brasileiros da China, essa pressão internacional deve ser vista com alguma ponderação. Eu trouxe exatamente alguns mapas da influência da China no agronegócio brasileiro.

A insegurança jurídica impede que o Brasil se transforme num país produtor e exportador com regras claras, conhecidas e perenes. Associado à questão da insegurança jurídica, poderiam considerar o Brasil um exportador de produtos agrícolas num cenário contrário à tendência internacional. Mas, insisto, a justificativa do aumento da importância da China como um país importador dos produtos do agronegócio brasileiro para uma eventual inoportunidade do projeto de lei precisa ser revista, uma vez que a China não nos apresenta esse tipo de preocupação.

Eu gostaria de compartilhar com vocês uma ponderação que eu e o Maurício tivemos, via Internet, na semana passada sobre se esse projeto de lei seria o bode na sala. Poderia estar desviando a nossa atenção para outras interferências, que estão mais próximas de nós e que também merecem muito a nossa atenção.

Muito obrigada.

Desculpem o tempo extrapolado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Obrigado, Dra. Marina.

Eu gostaria de registrar a presença da Deputada Dra. Vanda Milani, do Solidariedade do Acre, e do Deputado Nilto Tatto, do PT de São Paulo. Agradeço a presença de ambos.

Passamos a palavra à Dra. Cristina Godoy, Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo.

A SRA. CRISTINA GODOY - Bom dia a todas e a todos.

Inicialmente, eu gostaria de agradecer o convite que me foi feito e dizer que é sempre muito bom esse debate com abertura para que nós possamos nos manifestar aqui neste processo legislativo.



Eu gostaria de iniciar dizendo que vivemos tempos difíceis. Como sempre, especialmente nessas épocas, nesses períodos difíceis, a corda sempre arrebenta do lado dos mais fracos. Aqui o meio ambiente, infelizmente, é hipossuficiente, é o mais fraco. Eu costumo dizer que todos amam o meio ambiente — é um discurso muito bonito —, até que, de fato, precisem realizar algo em prol do meio ambiente. Aí esse amor muda. Aí já não é muito um amor: vira paixão e, daqui a pouco, acaba.

Eu participei intensamente dos debates a respeito das alterações do Código Florestal, que culminaram na edição da Lei nº 12.651, de 2012. Naquela época, ouvíamos diversos coros muito intensos. De um lado, estavam a sociedade — pesquisa realizada àquela época pela *Folha de S.Paulo* revelou que 85% dos entrevistados entenderam que a reforma do Código Florestal deveria priorizar a preservação de florestas e rios, ainda que, em alguns casos, isso prejudicasse a produção agropecuária — e os cientistas ambientalistas, que eram contrários às alterações e se insurgiram, àquela época, para que ao menos fossem ouvidos, para que se demonstrassem as bases técnicas em relação à ciência e mesmo a dos movimentos; do outro lado, estava a chamada bancada ruralista, que queria a todo custo as mudanças e reclamava da inviabilidade da produção ante as rígidas regras ambientais vigentes àquela época, segundo eles.

No decorrer desse intenso debate, eu participei de duas audiências públicas: uma em Ribeirão Preto, em que tive o orgulho de ser vaiada — inclusive, houve manchete na *Folha de S.Paulo* e tudo mais, mas, enfim, eu estava defendendo um posicionamento que era do Ministério Público à época —, e outra no Senado, na Comissão de Constituição e Justiça. Dessa audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, participou o Ministro Herman Benjamin, que, sempre lúcido, ponderou que era necessário, àquela época, de acordo com o que estava no projeto, separar do projeto o que era anistia e o que se pretendia com relação à preservação ambiental, ou seja, o passado e o futuro, o que se pretendia em relação às anistias e o que se pretendia em relação à preservação ambiental.

O MP, naquela audiência pública, trouxe diversos levantamentos feitos pelo Ministério Público de outros Estados, trouxe análises do profundo retrocesso que a edição daquela lei poderia trazer, tal qual estava o projeto à época. A partir daquela audiência pública, houve uma alteração do Projeto de Lei da Câmara, houve a separação das anistias e da legislação com foco na preservação e na recuperação. Ao final desse



processo legislativo, por óbvio, não houve consenso entre esses coros que eu acabei de mencionar, mas a legislação foi aprovada e passou pelo crivo do STF, que analisou diversos dispositivos e julgou as ADIs propostas pelo MPF com base naqueles estudos que mencionei, que apresentei na audiência pública, realizados pelos MPs Estaduais e pelo MPF.

A partir da legislação aprovada e da análise pelo Supremo Tribunal Federal, inúmeros produtores rurais se mobilizaram. Tanto é que 5,6 milhões de produtores rurais já se apresentaram para cumprir a lei. Na época, o discurso era *"precisamos alterar a legislação ambiental, porque ela não nos deixa produzir"*, e a legislação ambiental foi alterada. Repita-se: hoje ela está em vigor, inclusive com análise do STF.

No entanto, novas investidas contra a legislação ambiental novamente estão a postos. Ao contrário de beneficiar, elas acabam por desproteger e, aí sim, trazer insegurança jurídica. O que dizer aos 5,6 milhões de produtores que se adequaram à nova legislação, fruto daquele intenso debate? Que ela novamente será alterada? Isso, sim, traz insegurança jurídica.

Precisamos seguir em frente, não podemos acordar num belo dia e nos surpreender com uma proposta que tende a acabar com a reserva legal, por exemplo. Discutimos intensamente a respeito da reserva legal. O Supremo Tribunal Federal posicionou-se a respeito. Precisamos seguir em frente na implementação da legislação ambiental no Brasil. Quando digo "implementação", quero dizer "colocar em prática o que está na lei". Se a cada dia acordarmos e nos depararmos com a manchete de que se pretende alterar a legislação ambiental e retroceder na proteção ambiental, o resultado disso será o enfraquecimento da adesão à implementação. É o inverso do que todos aqui pretendem — eu tenho certeza.

Enfraquecer a legislação e esse pacto que se obteve depois de intensa discussão só trará maiores danos ao meio ambiente e não fará com que o Brasil cumpra os diversos compromissos que assumiu. Como diz o Presidente da ABAG — Associação Brasileira do Agronegócio, não se pode rasgar um compromisso como se rasga um guardanapo.

No Estado de São Paulo, por exemplo — refiro-me ao art. 68 —, houve uma análise em relação ao Programa BIOTA-FAPESP: se analisarmos a legislação a partir de 1989, verificaremos que a consolidação do desmatamento foi de 507 mil hectares de reserva legal em São Paulo. E qual seria o substrato fático? O que de novo poderia justificar



essas alterações? Não dá para responder essa indagação. São 7 anos frente a todas essas discussões, estudos e compromissos firmados. Ao contrário de um cenário pró-ambiente, em que em tese admitir-se-ia "abrirmos mão do ambiente" — entre aspas —, o que temos hoje em manchete é "áreas da Amazônia que deveriam ter desmatamento zero perdem seis cidades de São Paulo em 3 décadas". Mais da metade da floresta está em unidades de conservação. Foram desmatados 953 mil hectares em unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas, que deveriam ter permanecido integralmente preservados.

A norma jurídica não emana dos fatos, como as leis físicas, justamente porque há interferência do poder e dos valores. Não é possível transformar todo o desrespeito à legislação e a afronta ao cumprimento da lei daqueles que não aderiram à Cota de Reserva Ambiental, por exemplo, em regra a ser seguida por todos. Já existe um valor maior arraigado, o valor ecológico ou do meio ambiente, que são aqueles valores que significam a máxima expressão e salvaguarda da existência e da dignidade do homem. Deixam de ser considerados bens transitórios para assinalarem algo permanente e intocável.

Precisamos estar cientes, portanto, de que a nossa conduta hoje é o futuro do ambiente amanhã. A tutela ambiental só atingirá sua plenitude por meio do emprego de mecanismos sérios e capazes de observar, de fato, o valor do ambiente. Não é o caso dessas alterações, que pretendem mais uma vez desproteger o ambiente e que, mais uma vez, por certo, serão objeto de ADIs, trazendo, aí sim, insegurança jurídica àqueles que aderiram à legislação.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Obrigado, Dra. Cristina.

Passamos a palavra à Dra. Márcia Dieguez, Procuradora do Estado do Paraná.

A SRA. MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER - Muito bom dia a todos. Muito obrigada pelo convite.

A ideia, nesses poucos 10 minutos que temos, é conversar sobre a importância da legislação florestal, com ênfase no Código Florestal, e os riscos de alteração dessa legislação com o aumento do desmatamento.

(Segue-se exibição de imagens.)



O problema, quando se discute sobre floresta, é que não se discute só sobre floresta, mas também sobre clima, água e biodiversidade. Hoje em dia, os centros de pesquisa sérios do mundo — não é a Marcia que está falando, mas todos aqueles que pesquisam sobre meio ambiente — são unânimes em dizer que estamos vivendo uma crise de biodiversidade bastante séria e uma crise de água. A maior parte deles diz que estamos vivendo também uma crise de clima. É claro que os céticos dizem que aquecimento global é bobagem, mas a grande maioria dos cientistas hoje aponta problemas climáticos gravíssimos, inclusive com consequências que não podemos sequer prever. Por isso, há necessidade de mantermos as florestas, que vão ajudar a regular clima, vão ajudar a regular produção de água, vão ajudar a proteger a biodiversidade.

Com relação ao clima, o Brasil assumiu compromissos internacionais, inclusive um compromisso voluntário de redução de 36,1% a 38,9% das emissões de gases de efeito estufa projetadas até 2020. Não há como fazer isso com um desmatamento acelerado, porque entre os principais fatores de emissões de gases de efeito estufa no Brasil estão o corte de florestas e as queimadas.

São vários os indicadores de emissões de gases de efeito estufa — GEE: energia, processos industriais, agropecuária, resíduos, florestas. Em todos os indicadores, exceto nas florestas, as nossas emissões vêm aumentando. Conseguimos diminuir emissões, de 2005 a 2012, em florestas. Os senhores podem ver ali que reduzimos 85,1% nesse indicador, enquanto em todos os demais nós aumentamos as emissões. Essa redução se deu basicamente em função de programas de controle de desmatamento, que tiveram muito êxito no período de 2005 a 2012. A redução de desmatamento nesse período chegou a 70%, segundo dados do IMAZON — Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia.

A partir de 2012, principalmente com a flexibilização da legislação do Código Florestal, voltamos a registrar aumentos na taxa média de desmatamento. Entre 2013 e 2017, o desmatamento foi 38% maior do que em 2012. O problema todo é que 65% do total desmatado são usados para pastagens de baixíssima eficiência, em que se encontra um boi por hectare. Isso é um absurdo! O problema não é excesso de áreas protegidas, como a EMBRAPA diz que temos, ou o agronegócio vem alardeando. O problema é que existe pasto demais sem nenhuma eficiência. Isso não faz nenhum sentido.



É óbvio que eu não quero demonizar o agronegócio, de forma nenhuma. Ele é extremamente necessário e contribui positivamente para o PIB. Nós precisamos da produção agrícola. No entanto, não se pode simplesmente achar que degradar floresta, em especial floresta tropical, que abriga a maior parte da biodiversidade do mundo, é algo correto, é algo que se deve fazer porque já existe área protegida demais. O próprio cálculo da EMBRAPA é muito duvidoso, porque, na verdade, existe sobreposição de áreas protegidas. Às vezes, duas, três, quatro categorias estão uma sobre a outra, e não temos como calcular.

Então, aquele mapa não é um mapa fidedigno. Não podemos confiar no mapa apresentado pela EMBRAPA, por causa das sobreposições. Por exemplo, há as áreas de proteção ambiental, as famosas APAs, que são categorias de unidades de conservação. Dentro delas, nós temos outras categorias de unidades de conservação de proteção integral, nós temos APPs, nós temos reserva legal. Enfim, existem várias sobreposições que vão causar problemas com relação a esse cálculo.

Só para nós termos uma noção de como o problema do desmatamento vem crescendo nos últimos anos, de abril de 2015 a abril de 2016, foram detectados 183 quilômetros quadrados de desmatamento, um aumento de 34% em relação ao mesmo período do ano anterior. Além do desmatamento, ainda há a degradação florestal, que é outra questão e que cresceu 733% nesse mesmo período.

Vejam que o desmatamento ocorrido entre 2007 e 2016 adicionou só 0,013% ao PIB, ou seja, não valeu a pena. Estamos perdendo um patrimônio importantíssimo de todos nós brasileiros. Inclusive, vários autores, como Ignacy Sachs, dizem que nós podemos ser a moderna civilização da biomassa. Nós estamos perdendo um patrimônio importantíssimo para acrescentar quase nada ao nosso Produto Interno Bruto. É lógico que a perda de florestas impacta não só o clima, mas também a biodiversidade e a água, como nós já dissemos.

Agora, em janeiro de 2019, o Sistema de Alerta de Desmatamento, do IMAZON, detectou 108 quilômetros quadrados de desmatamento na Amazônia Legal, ou seja, um aumento de 54% em relação a janeiro de 2018, principalmente ali no Pará e no Mato Grosso, além de degradação florestal, principalmente nesses dois Estados, Mato Grosso e Pará, que somaram 11 quilômetros quadrados.



Pensando em água, que é um recurso importantíssimo e fundamental à vida de um modo geral, inclusive à nossa, na Amazônia, uma árvore é capaz de reciclar 500 litros de água por dia, o que é fundamental até para o próprio agronegócio, que vem brigando para desmatar mais.

Este gráfico — infelizmente, só vai até 2016 — mostra os dois grandes picos do desmatamento: em 1995 e, depois, em 2004. Na Mata Atlântica, isso funcionou de uma forma um pouquinho diferente, mas também houve programas que levaram a uma redução drástica de desmatamento. Entretanto, voltamos a verificar um aumento do desmatamento nos últimos anos.

Esse êxito de 2005 a 2012 se deu graças, principalmente, ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal — PPCDAM. Trata-se de um programa fantástico, que atua em diversas frentes: planejamento de uso da terra, regularização fundiária, reforma agrária, criação de unidades de conservação, foco em fiscalização. Enfim, várias frentes conseguiram realmente reduzir, com muito êxito, o desmatamento, principalmente na Amazônia. O plano hoje está no quarto estágio, que vai até 2020. Mais ou menos as mesmas ações vêm sendo praticadas, só que os indicadores, como nós vimos, apontam para um aumento do desmatamento.

Este gráfico do IBGE é interessante. Ele mostra, em 2014, a variação, em hectares, da área artificial: a urbanização aumentou 14%; a área agrícola, 40%; a área de pastagem, 61%; a silvicultura, 55%. Porém, a vegetação florestal diminuiu quase 10%; a vegetação campestre, mais de 13%; a área úmida — o nosso Pantanal — diminuiu 26%; a pastagem natural, 22%. O que nós temos é um aumento das cidades, um aumento da área agrícola, um aumento das pastagens e uma diminuição das áreas com vegetação natural.

O que nós concluímos? O agronegócio dita o ritmo e o perfil das mudanças na cobertura e no uso da terra no Brasil. Mais uma vez, não estou dizendo que não precisamos do agronegócio. Nós precisamos, porque é importantíssimo. O problema é como deve ser feito e até que ponto a legislação deve frear a abertura das fronteiras agrícolas.

A ampliação das áreas agrícolas, como nós vimos, se deu em 40% para pastagens. Nós vimos esses números naquele gráfico. A vegetação nos biomas e ecossistemas naturais vem reduzindo. Qual é o motivo? Falta de punição de ilícitos ambientais,



retrocesso nas políticas ambientais, acordos falhos com a pecuária, incentivos à venda e à ocupação ilegais e, principalmente, flexibilização da legislação. Num momento em que o Legislativo aponta para a possibilidade de se desmatar mais, num momento em que a legislação se enfraquece — foi isso o que aconteceu com a revogação do Código de 1965 e a edição do novo Código Florestal, de 2012 —, nós estamos mostrando para quem deseja desmatar que desmatar é legal, que desmatar é ótimo, que nisso não há nenhum problema.

O que a alteração do Código de 1965 para o novo Código Florestal trouxe? Eu não estou dizendo que isso é inconstitucional. O Supremo já disse que é constitucional — tudo bem. Mas nós tivemos a possibilidade, agora, de compensação em qualquer caso de reserva legal com APP. Houve anistia a quem ilegalmente desmatou APP e reserva legal. Inclusive, foi premiado: dependendo do tamanho da propriedade, se ela tiver um módulo fiscal, por exemplo, quem desmatou ilegalmente APP, o que inclusive é crime, foi premiado e só vai precisar recuperar 5 metros, o que não é nem a copa de uma árvore, não serve para nada, é uma fileirinha de árvore, uma bobagem. Isso é um absurdo, apesar de, como eu disse, ter sido declarado constitucional pelo Supremo.

Houve contagem de APP ripária, que é aquela APP ao longo dos rios, a partir da calha do leito regular, e não do nível mais alto. Nós já perdemos um monte de florestas de preservação permanente só com isso. Houve introdução do conceito de área rural e urbana consolidadas; obrigação de reparação de APP restringida ao tamanho da propriedade, como eu já disse, e daí por diante. Portanto, tivemos muitos problemas, que já permitiram o aumento significativo do desmatamento, em função apenas da edição do novo Código Florestal.

Para encerrar, lembro que nós temos alguns projetos tramitando. Eu cito a Medida Provisória nº 867, de 2018, que, no texto original, prorrogava até 31 de dezembro 2020 — o prazo era 31 de dezembro de 2019 — o prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). O texto aprovado na Comissão Mista incluiu uma série de questões que vão, mais uma vez, contribuir para o aumento do desmatamento. Por exemplo, incluíram-se questões como a fixação de datas a partir das quais poderá ser exigida a recomposição florestal para cada bioma, de acordo com o que se foi alterando de legislação a partir de 1965. Eu acho isso um absurdo. Também se possibilita a conversão de multa em prestação de serviços ambientais, mesmo para quem suprimiu



vegetação nativa em local onde era proibido. No texto do Código Florestal atual, isso é só em locais onde era permitido o desmatamento, mas não havia autorização ou licença. Suprimiu-se o prazo para que os entes políticos implantassem o Programa de Regularização Ambiental; suprimiu-se o prazo para a União editar normas legais para regulamentar o PRA; suprimiu-se o termo final para adesão ao PRA.

Os órgãos ambientais vão passar a ter o ônus de notificar o proprietário, para que ele efetue a adesão. Isso é um absurdo, pois transfere para o Estado, que hoje já não tem condições de atuar no que tem o dever de fazer, essa obrigação de notificar, a partir do que está no Cadastro Ambiental Rural, o proprietário, para que ele, aí sim, faça adesão ao PRA. Eu acho que isso é o que há de pior nesse projeto. Além disso, dispõe que a adesão ao PRA após o início do prazo não impede a consolidação do uso, apenas sujeita o infrator a sanções e veda a aplicação de normas específicas destinadas a determinados biomas, como é o caso da Lei da Mata Atlântica.

Tudo isso, senhores, eu acho que não só contribui negativamente para todos nós, porque precisamos de água, precisamos de clima estável, precisamos de biodiversidade; mas também depõe contra o próprio agronegócio, porque vai chegar o momento em que nós vamos ter barreiras sérias: barreiras físicas, como solo fértil e água para a irrigação e para o plantio, e barreiras comerciais para a exportação dos nossos produtos.

Então, eu acho que o que está acontecendo não traz benefício para ninguém. Pode trazer um benefício econômico imediato para alguns grupos, mas, de forma mediata, a médio e a longo prazo, não vai trazer benefício sequer para esses grupos. Para a sociedade, é claro, é uma catástrofe.

Foi isso que eu vim dizer.

Agradeço muito o convite.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Obrigado, Dra. Marcia.

Passo a palavra ao Dr. Rodrigo Kaufmann, Consultor do Instituto Pensar Agro.

O SR. RODRIGO KAUFMANN - Bom dia a todos.

Eu gostaria de agradecer ao Deputado Rodrigo Agostinho o convite.

Cumprimento os demais membros desta Mesa.

Eu vou fazer alguns comentários de natureza talvez mais jurídica, tentando recobrar um pouco a experiência que esta própria Casa vivenciou com a aprovação do Código Florestal. De que maneira esse tema chegou ao Supremo? Como ele foi encaminhado?



Como ele foi julgado? Como ele foi entendido pela mentalidade dos Ministros do Supremo? O que, de fato, eles falaram no julgamento?

Parece-me que a história, neste tipo de momento, exige que haja um pouco de respeito e que nós relembremos, de forma muito clara, o que foi, de fato, do ponto de vista do fenômeno democrático, todo o trâmite do projeto de lei que veio a ser aprovado como novo Código Florestal. De que maneira isso foi interpretado pelo Judiciário? Trago uma observação importante: isso foi feito num contexto, num ambiente em que se proliferam críticas à atuação eventualmente ativista do Supremo Tribunal Federal. Vamos dizer que, com essa postura, o tribunal estaria inclusive usurpando competência do Legislativo nos mais diversos temas.

Pois bem, é curioso perceber que, especificamente na análise das ADIs 4901, 4902, 4903, 4937 e da ADC 42, os Ministros do Supremo Tribunal Federal foram quase unânimes ao afirmar que, em primeiro lugar, a Lei nº 12.651, de 2012, tratava-se de uma lei técnica, que articulava conceitos técnicos e que enfrentou um problema absolutamente delicado, fundamental e central na realidade brasileira, que é a maneira como se compatibiliza, de um lado, o princípio do meio ambiente e, do outro lado, os demais princípios da Constituição, como o da propriedade, como o do desenvolvimento, como o do desenvolvimento sustentável, etc.

Em segundo lugar, um elogio eloquente — de fato, eloquente — à maneira como este projeto foi conduzido no Congresso Nacional, inclusive tendo a Comissão de Meio Ambiente como um de seus protagonistas. Vários Ministros destacaram a quantidade de audiências públicas que foram realizadas; vários Ministros destacaram a forma como esta Casa se tornou uma espécie de foro, vamos dizer assim, adequado para que interesses contrapostos e problemas contrapostos pudessem ser colocados à mesa e, de uma maneira criativa, se identificassem e construíssem soluções alternativas, não só uma solução óbvia acolhendo uma posição ou outra.

Finalmente, houve o julgamento do Supremo Tribunal Federal, que, no seu processo de análise e discussão, também promoveu por si só audiência pública, em que foram convocados técnicos, pesquisadores, cientistas, membros do Governo, inclusive o próprio Relator do caso aqui, o Deputado Aldo Rebelo. Enfim, houve a construção de uma inteligência no sentido de criar soluções normativas para agregar, para construir, para



ampliar as soluções e construir consenso em relação a um tema que, mais uma vez, repito, é bastante delicado na nossa realidade brasileira.

Um ponto importante que eu acho que merece ser destacado, na linha disso que o Supremo Tribunal Federal afirmou por meio de vários de seus Ministros, é que a atuação do Congresso Nacional, aliás, a aprovação da Lei nº 12.651 só poderia acontecer no âmbito desta Casa. Por quê? O nível de complexidade das questões que foram tratadas, o nível de envolvimento da sociedade civil na manifestação das mais diferentes organizações profissionais, individuais do ponto de vista da atividade profissional, das mais diferentes associações que participaram desse processo, somente poderia acontecer aqui.

Nós estivemos diante de um código que foi produzido a partir de uma situação precária. O Código Florestal de 1965 nem mais se aplicava dentro da sua sistemática e originalidade, exatamente porque, ao longo dessas várias décadas de aplicação, foi transfigurado por meio da aprovação de várias legislações, por meio da aprovação de vários decretos, por meio da aprovação de várias medidas provisórias — algumas delas nem passaram pela votação específica no Congresso Nacional — e por meio de portarias e resoluções de órgãos que nem sequer representam, talvez, uma opinião democrática, visões democráticas sobre determinados setores. Então, a atualização do código por meio da elaboração de uma nova composição de princípios era uma exigência normativa no nosso sistema. Esse é o primeiro ponto.

É difícil imaginar que tenhamos que nos aprofundar nas discussões muito subjetivas sobre o que é avanço, sobre o que é retrocesso, quando, na verdade, existia uma estrutura normativa absolutamente precária, que jogava milhares de produtores, milhares de moradores rurais na ilegalidade, sem que eles sequer conhecessem o que eles teriam que fazer, que tipo de postura teriam que adotar. De alguma maneira, o Código Florestal também serviu como uma espécie de grande consenso de vários setores que se fizeram representar nesta Casa.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu esse esforço. Mesmo diante de um processo longo, de mais de 5 anos de tramitação no âmbito daquele tribunal, recebendo informações das mais diferentes associações e organizações da sociedade civil, identificou os pontos que talvez fossem questões mais delicadas, inconstitucionalidades. Além disso, formatou uma visão de constitucionalidade que basicamente se estruturou na



seguinte posição: não há elementos empíricos — eu lembro que o Ministro Barroso chegou a comentar desta forma — que atestem a desproporção e a abusividade de algumas questões em que eram questionadas inconstitucionalidades por meio das ADIs da Subprocuradora Sandra. Portanto, já que existe uma legislação técnica aprovada dentro de um esforço de construção, não havia elementos para se declarar a inconstitucionalidades em determinados pontos específicos, ou seja, não era possível que nós nos baseássemos em construções meramente teóricas, simplesmente para declarar a inconstitucionalidade desses dispositivos.

Fazendo essa lembrança do processo, inclusive destacando este ponto de que se trata de uma decisão efetivamente paradigmática do Supremo Tribunal Federal, um caso que realmente merece ser ouvido, embora o acórdão não tenha sido ainda publicado, é interessante verificar que, mesmo em um ambiente em que se discute muito o ativismo do Supremo Tribunal Federal, reconheceu-se a atividade, vamos dizer assim, cautelosa e competente deste Congresso Nacional para construir um amplo consenso sobre um tema realmente delicado.

O caso trouxe uma outra contribuição, que também merece ser destacada nesse ponto. Eu faço questão de tocar nesse aspecto. Refiro-me à questão da interpretação e do entendimento acerca do que é o princípio do retrocesso social. Não há dúvida de que a previsão de um direito fundamental da Constituição não pode ser fragilizada e enfraquecida pela legislação ordinária — é, na verdade, um pressuposto inclusive da teoria constitucional e um pressuposto da hierarquia das leis. Se a Constituição prevê determinados princípios que convolam em direitos fundamentais oponíveis ao Estado ou oponíveis mesmo a um particular, a legislação não tem o condão, não tem a autoridade para reduzi-los a nada.

A teoria constitucional diria o seguinte: do ponto de vista do núcleo essencial, não é possível que a legislação esfarele o conteúdo essencial de um direito previsto na Constituição. Mas é isso, é isso! Não é possível transformar o princípio da proibição do retrocesso em uma mordida da atuação do Congresso Nacional. Essa é uma mensagem muito importante que o Supremo Tribunal Federal trouxe no julgamento das ADIs e da ADC. Não é possível retirar a autoridade originária do Congresso Nacional e transformá-la numa espécie de atribuição intrínseca da atuação do Judiciário. E digo isso também considerando todas as atividades que de alguma maneira orbitam o Judiciário: o



Ministério Público e todos os operadores do direito que, de alguma maneira, recorrem ao Judiciário para estabelecer suas questões. Por quê? Se nós fizermos isso e entendermos que ao Congresso não é possível estabelecer uma mera concordância prática entre princípios, que o Congresso não tem autoridade para estabelecer um reequilíbrio entre dois princípios constitucionais igualmente prestigiados pela Constituição, nós transformaríamos a previsão de uma lei, a previsão de uma resolução do CONAMA, por exemplo, a previsão de uma portaria de um Ministério em uma verdadeira cláusula pétrea, que não poderia ser questionada inclusive por meio de uma legislação ordinária aprovada com quórum específico aqui na Câmara dos Deputados.

Então, para terminar, faço uma espécie de apanhado do que foi dito. Eu acho que existe aqui um grande aprendizado ao longo de todo esse processo. Nós estamos diante de uma história de sucesso empreendida pelo Congresso Nacional quando da aprovação do Código Florestal. O Supremo Tribunal Federal, de forma fortemente majoritária, assinando embaixo, estabeleceu que, de fato, o Congresso Nacional é o lugar adequado para que essas discussões se travem. Nós precisamos, na verdade, de um reequilíbrio, diria eu, de resiliência em relação ao meio ambiente, porque as questões relacionadas ao meio ambiente sempre estarão em confronto com outros princípios constitucionais. Esse jogo, esse equilíbrio, essa concordância prática, que deve existir entre dois princípios constitucionais igualmente prestigiados na Constituição, só podem ser adequadamente refeitos e atualizados no âmbito desta Casa. O Supremo Tribunal Federal deu um sinal muito claro nesse sentido.

Eu gostaria de agradecer mais uma vez a participação. Coloco-me à disposição.

Muito obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Obrigado, Dr. Rodrigo.

Vamos passar a palavra agora ao Dr. Márcio Astrini, Diretor do Greenpeace.

O SR. MÁRCIO ASTRINI - Bom dia a todos e a todas. Bom dia a todos os Deputados e a todos os colegas da Mesa.

Obrigado pelo convite.

Entre 2008 e 2012, houve o debate do Código Florestal. Eu acho que alguns aqui acompanharam isso, inclusive participando de audiências públicas, de reuniões internas e externas. O Rodrigo, da CNA, está aqui, assim como a Dra. Cristina e talvez outros. O Mário Mantovani, não! O Mário Mantovani participa desde o Código de 34. (*Risos.*)



Então, a regra dele já é outra.

Se fizermos as contas de todos esses debates — alguns aqui têm a memória mais avançada —, veremos que o Código começou a ser debatido, na verdade, em 2001, com o relatório do já falecido Deputado Micheletto. Inclusive, o relatório sobre o Código Florestal em 2001 foi chamado de Relatório Micheletto. Eu me lembro disso, porque me contaram. E terminou com a definição do Supremo, após o julgamento das ADIs em 2018. Nós podemos dizer que nós temos pelo menos 17 anos de debate do Código Florestal, com um período central entre 2008 e 2012, com debate intenso, que foi o que realmente culminou na mudança da lei.

Depois de 17 anos de debate, de modificações no texto, de alterações legislativas, queremos mudar a legislação de novo? Não faz sentido! Não faz nenhum sentido! Eu cansei de ouvir, durante os debates sobre o Código Florestal, a expressão "insegurança jurídica". Também se ressaltava a necessidade de segurança jurídica para o produtor, para o exportador, para as florestas, para o legislador, para o Judiciário, etc. Não há possibilidade de segurança jurídica se passamos 17 anos debatendo um tema, mas 1 ano depois queremos mudá-lo.

Então, existe um caminho muito claro ao qual vai nos levar a alteração do Código Florestal agora: haverá insegurança. É o mesmo que dizer que passamos mais tempo debatendo uma lei do que a aplicando. Essa é a questão que está colocada, principalmente dentro da MP. Eu não estou nem discutindo o projeto do Senado, porque o projeto do Senado, para mim, é mais uma dessas situações criadas para jogar para o público, para plateia. Aquilo realmente não é sério. O meu foco é principalmente essa MP, mesmo porque a MP tem pontos extremamente graves e, caso aprovada, levaria novamente a uma interpelação jurídica. Mais uma vez, vamos estender o prazo e colocar em suspensão o regramento? Não faz sentido!

Imaginem que há uma alteração do art. 59, que diz que cabe ao produtor rural seguir os trâmites da regularização ambiental apenas após a notificação do Estado. É óbvio que vai haver interpelação jurídica. E se fizermos isso com o Imposto de Renda ou com o IPVA, como é que fica? Você tem uma obrigação já constante na legislação. Ali existem alterações gravíssimas, alterações que vão reabrir, de novo, toda uma discussão, que não é boa para o meio ambiente, não é boa para o agronegócio. Não vejo como isso pode ser bom.



Há hoje um conveniente artigo no *Valor Econômico* assinado pelo ex-Governador do Espírito Santo, assinado por um diretor da ABAG — Associação Brasileira do Agronegócio e assinado pelo Diretor Executivo do IPAM Amazônia, que é uma organização não governamental que trabalha com o meio ambiente. Eles resumem a situação em uma frase, dizendo que a implementação do Código Florestal é o primeiro passo, obviamente dentro desse cenário ambiental, para fortalecer a agropecuária — eu imagino que eles estejam falando inclusive como imagem — e a garantia da conservação ambiental. Dizem, ainda, que não se pode mais esperar. Eu acho que não se pode mais esperar.

No entanto, o Código Florestal, do qual muitos aqui foram extremamente críticos e que teve debates muito acalorados, como a Dra. Cristina disse que aconteceu em Ribeirão Preto, é uma peça de lei que precisa ser implementada. Ela é suficiente? Não, ela não é suficiente. Existem demandas de mercado, principalmente do mercado exportador, que exigem mais do que o Código Florestal pode oferecer. Existem exportadores dos produtos brasileiros que não querem apenas o Código Florestal. Eles querem a garantia de que nenhum desmatamento, inclusive os que existem no Código Florestal, apareça na sua cadeia de produção ou de compra de produtos. Essa é uma demanda do mercado. Nós não estamos falando de leis.

O que algumas empresas têm que fazer hoje e fazem? Inclusive nós do Greenpeace participamos de alguns desses compromissos públicos que ajudam essas empresas a entregar para os seus clientes essas garantias. Eles têm que pegar o vácuo existente entre o que o Estado oferece de garantia ambiental e o que os mercados exigem para fazer a compra e preenchê-lo. Se tivermos um código florestal fragilizado, se tivermos um Estado que não entrega as garantias ambientais, esse vácuo aumenta, diminuindo a nossa capacidade de concorrência nos mercados internacionais, a nossa capacidade de geração de empregos dentro do setor agrícola. Eu não estou falando de árvores. Sou do Greenpeace. Eu estou falando de ambiente de negócios.

Para o desmatador, para aquele que aposta na impunidade — e eu também não estou falando do pequeno agricultor, eu estou falando de gente que desmata como negócio, das máfias de desmatamento que operam na Amazônia —, é um sinal de que a lei não vale, de que ela pode ser mudada a qualquer momento.



Quais são as alterações nessa MP que a levam a privilegiar os 4 milhões de agricultores que se inscreveram no PRA? Nenhuma linha! Todas as alterações a levam a privilegiar aqueles que não se inscreveram. Portanto, aqueles que não se inscreveram estão ganhando um fôlego, estão ganhando um recado de esperança.

É possível haver um prazo determinado e final? *"Esta é a última vez que você prorroga, etc. e tal; quem não entrar aqui tem esse plano tal."* É possível fazer isso? Não é isso o que trazem as alterações constantes na medida provisória. As alterações trazem inclusive, como dito na alteração do art. 59, uma situação em que o sujeito, se não for notificado pelo Estado, simplesmente não está dentro do Plano de Regularização Ambiental. Para quem serve isso? Para os 4 milhões que já aderiram? Não, é para os que não aderiram. Isso pode abrir brecha jurídica inclusive para contestação daqueles que aderiram.

Nós estamos discutindo o Código aqui e todas essas situações que, do meu ponto de vista, vão gerar uma maior insegurança jurídica. Eu vou dizer que a insegurança jurídica, as alterações do Código e essa postergação eterna da implementação do Código, por si sós, já são ruins, mas vão ficar piores ainda porque nós temos neste momento no País um Governo que é antiambiental. Nós temos uma peça legislativa que tenta trazer alguma garantia para as florestas — não são todas, não são suficientes —, e nós temos um Governo jogando do lado contrário.

Nós temos uma redução, só para dar um exemplo, de desmatamento na Amazônia, entre 2004 e 2014, na casa de 80%. Não foi o Código Florestal apenas, ou só uma lei ou outra qualquer que conseguiram fazer essa diminuição. Foi, principalmente, a criação de áreas protegidas, de unidades de conservação, de terras indígenas, a qualificação na capacidade do Estado de fazer intervenções ou ações de repressão ao crime, legislações, planos de ação, investimento estrutural.

Tudo o que esse Governo faz é tentar abrir as áreas protegidas, desfazer as unidades de conservação, desfazer ou dar promessas de rever a demarcação de terras indígenas, sucatear a máquina ou a capacidade do IBAMA de fazer fiscalização de campo; promessas e promessas de desregulamentação ou de diminuição da capacidade do Estado de proteger o meio ambiente.

É nesse ambiente que nós vamos mexer no Código Florestal? O Código Florestal precisa ser uma resposta contrária a tudo isso, porque tudo isso que o Governo está



fazendo tem um fim: incentivo ao crime ambiental. E incentivo ao crime ambiental aparece nas imagens de satélite como desmatamento e, infelizmente, aparece nos números do PRODES em novembro. Se não for neste ano, vai ser no próximo. Isso é quase que uma matemática pura. Cada vez que o Estado retira a sua capacidade de combate ao crime ambiental, ele aumenta. E ele está instalado na Amazônia, está organizado na Amazônia, existe lá há décadas, está recebendo incentivos e mensagens diárias de que vale a pena o que eles estão fazendo.

Qual é a resposta que nós vamos dar dentro do Parlamento? Em que situação e em que ambiente o agronegócio brasileiro vai ter que tratar os seus negócios, os seus contratos, com o desmatamento da Amazônia, enfraquecimento do Código Florestal e toda essa política do Governo? Isso é bom? Traz alguma vantagem econômica para o País? Porque para as florestas, definitivamente, não traz.

Eu queria terminar dizendo que essa situação, Deputado Rodrigo Agostinho — e acho que o Ministro do Meio Ambiente já veio a esta Comissão uma vez, duas, não sei —, preocupa-nos muito. Sabemos como se comporta essa situação de invasão, de grilagem de terras, essa ânsia de desmatamento, principalmente na Amazônia. Nós temos vários recados nesse sentido. O Governo começou, inclusive, com o recado de acabar com Ministério do Meio Ambiente. Logo de cara já deu a entender o que pretendia. E continua com o mesmo objetivo, do meu ponto de vista. Não está mais fazendo isso no atacado, faz no varejo, no dia a dia, enfraquecendo o próprio Ministério e a sua capacidade de atuação: critica fiscais, lei da mordada, persegue servidores. Eu nunca vi o Ministro do Meio Ambiente criticar um criminoso ambiental ou anunciar um plano de ação de combate ao desmatamento da Amazônia, ou anunciar um plano de ação de desmantelamento de uma máfia de grilagem de terra ou de desmatamento na floresta. Nunca! A perseguição dele se dá às organizações ambientais, aos agentes do Estado, etc. e tal.

Esse clima vai ter uma repercussão, infelizmente — infelizmente! —, ruim para as nossas florestas e para a economia do País.

Este talvez seja o principal ponto que eu gostaria de deixar aqui: eu acho que o Código Florestal não deveria ser revisto em hipótese alguma, ele tem que ser implementado. Vivemos uma situação em que a revisão dele vai ser, principalmente, pior do que o seria numa situação normal.



E para finalizar, Deputados, eu queria só fazer só um pedido — não sei se vamos ter direito a réplica aqui, por conta do tempo, mas é um pedido para esta Comissão, para o senhor, em particular, e para os Deputados que a compõem.

Algumas vezes o Ministro do Meio Ambiente deu a entender que podem haver alterações no sistema de monitoramento e na transparência de dados do desmatamento da Amazônia. Eu gostaria que esta Comissão realmente prestasse muita atenção nisso, porque esse é um ponto muito importante, que afeta obviamente não só as florestas, mas também a economia do País como um todo. Eu queria deixar este apelo aqui à Comissão, para que tomasse especial atenção a esse fato da transferência dos dados de desmatamento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Apenas para responder, Márcio, nós estamos atentos a isso. Inclusive uma das audiências públicas que já está agendada é sobre a questão desse monitoramento. É claro que ao longo do tempo obtemos informações novas, mas a Comissão está atenta a isso.

Agradeço a observação.

Passo a palavra ao Dr. Maurício Guetta, advogado do Instituto Socioambiental.

O SR. MAURÍCIO GUETTA - Muito bom dia a todos.

Agradeço inicialmente ao Deputado Rodrigo Agostinho, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, pelo convite. Quero exaltar sua atuação como Parlamentar de primeiro mandato, porque V.Exa. já é uma liderança expressiva na área ambiental. Tudo o que é discutido aqui em matéria ambiental passa pela sua avaliação, pela sua articulação, que tem sempre sido muito bem feita entre os setores.

O tema da audiência de hoje é o julgamento do Código Florestal no Supremo e possíveis alterações que esta Casa, enfim, o Congresso Nacional, pretende ou não estabelecer, mas que estão em voga.

Eu vou centrar a minha apresentação, evidentemente, além do Código Florestal, na Medida Provisória 867. Entendo, assim como a Dra. Marina Gadelha, que o projeto de lei do Senado, dos Senadores Flávio Bolsonaro e Marcio Bittar, busca na realidade apenas chamar atenção, não tem qualquer possibilidade de aprovação, é um absurdo, é uma excrescência. De fato, o Congresso Nacional jamais aprovaria um projeto de lei como aquele.



Quero iniciar, até para distensionar um pouco o ambiente — e eu sempre venho fazendo isso em relação ao Código Florestal, eu e o Rodrigo Justus estivemos juntos no Supremo, debatendo esse tema —, lembrando que o Código Florestal de 1934 e também o Código Florestal de 1965 tinham por finalidade precípua garantir a durabilidade das atividades agropecuárias e demais atividades econômicas. Evidentemente que o desenvolvimento da legislação ambiental, tanto internacional quanto nacional, se deu com maior ênfase e com foco na preservação do meio ambiente em si, como finalidade por si própria, a partir da Conferência de Estocolmo, em 1972. E, claro, essas duas normas, de 1934 e de 1965, visavam a preservação dos serviços ecossistêmicos prestados pela vegetação nativa, essenciais evidentemente para a agropecuária, que tem no seu principal insumo os recursos hídricos.

O Código de 65 passou por um processo longo. Teve início com um grupo de especialistas no Governo Juscelino Kubitschek, seguiu por Jânio Quadros e foi aprovado durante o Governo Castelo Branco, em plena ditadura militar. Daí o seu caráter apartidário na preservação dos serviços ecossistêmicos.

Evidentemente, sou advogado e consultor jurídico do ISA e trago aqui uma observação da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, uma comunidade científica, que diz:

Essas áreas de APPs e Reserva Legal a rigor são fundamentais para manter a produtividade em sistemas agropecuários, tendo em vista sua influência direta na produção e conservação da água, da biodiversidade e do solo, na manutenção de abrigo para agentes polinizadores, para dispersores e para inimigos naturais de pragas das próprias culturas da propriedade. Portanto, a manutenção de remanescentes de vegetação nativa nas propriedades e na paisagem transcende uma discussão puramente ambientalista e ecológica, vislumbrando-se, além do seu potencial econômico, a sustentabilidade da atividade agropecuária.

Então, a comunidade científica evidentemente traz luz aos serviços ecossistêmicos do Código Florestal. Inclusive destaque recente estudo publicado por dois dos maiores cientistas do mundo. Um deles é brasileiro, Carlos Nobre, e o outro é estadunidense, Thomas Lovejoy, que apontaram, em 2018, o *Tipping Point*, o novo ponto de não retorno do desmatamento da Amazônia. Segundo eles, atingidos entre 20% e 25% do



desmatamento na Amazônia, teremos um ponto de não retorno, a partir do qual o equilíbrio da Floresta Amazônica entrará em colapso, e ela passará a se transformar lentamente em uma vegetação mais parecida com a de cerrado, com a de savana. Ou seja, com o desmatamento na Amazônia chegando a cerca de 19% no acumulado, estamos à beira do precipício em relação ao desmatamento no bioma amazônico.

Com relação ao Código de 2012 — e acho muito importantes as considerações feitas pelos que me antecederam aqui —, a origem dos debates sobre a nova Lei Florestal, a premissa que orientou os debates em relação a esse tema foi justamente o descompasso entre as obrigações impostas pelo Código de 65 e a realidade de descumprimento generalizado da lei florestal no campo. Claro, pode ser por questões de alterações legislativas, como o Dr. Rodrigo Kaufmann apontou, ou também pela falta de implementação das leis, que é um problema brasileiro para todas as áreas, a falta de efetividade da legislação, mas, de fato, havia um descompasso muito grande. Então, alegando-se a necessidade de se trazer segurança jurídica aos produtores e aos demais aplicadores da lei e a necessidade de cumprimento integral, acabou-se por aprovar a Lei 12.651.

Eu quero lembrar, também fazendo referência à Dra. Marina Gadelha, que, com base nessas premissas, o Congresso Nacional, após longo debate, ampla discussão, aprovou essa lei e trouxe no seu âmago, de um lado, a concessão de uma série de isenções ao produtor, como dispensa de recuperação de APP e Reserva Legal, como a Dra. Marcia Leuzinger apontou, e anistia a sanções administrativas e penais; e, de outro lado, a garantia de um pacto legal pela regularidade ambiental, um pacto pelo cumprimento a partir 2012, já que não se cumpria em 1965. *"Vamos então passar a cumprir o de 2012, com essas dispensas e essas anistias."*

Foram, de fato, dois elementos que funcionaram como contrapartida ou, como a Dra. Marina colocou, como compensação em relação ao julgamento do Supremo quanto à vedação de retrocesso.

Aguardou-se por cerca de 5 anos o julgamento do Código Florestal no Supremo. Foi um período de grande insegurança jurídica. Os Estados, tentando legislar, não sabiam se o Supremo validaria ou não aqueles 58 dispositivos questionados.

Mas, em resumo, apesar de ter sido um julgamento muito apertado — quero lembrar isso aqui, porque as novas alterações certamente pararão Supremo —, que em geral teve



votação de 6 a 5 ou 7 a 4 para a maioria dos pontos, e de ter declarado outro dispositivo como inconstitucional, como atividades de resíduos sólidos em APP, que era a Emenda nº 1 dessa MP 867, a maioria do Supremo, em linhas gerais, validou o princípio da vedação de retrocesso em direitos socioambientais, quer dizer, reafirmou sua existência, mas entendeu, com base nessas premissas de compensação, que deveria deixar de reconhecer a maioria dos dispositivos como inconstitucionais, justamente com base nessa premissa. Também reconheceu a necessidade de restaurar processos ecológicos essenciais, como diz o art. 225, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, mas deixou de declarar a inconstitucionalidade dos artigos que dispensam a recuperação dos espaços territoriais especialmente protegidos.

O Ministro Luiz Fux fez muito bem ao explicitar que os altos índices de desmatamento no Brasil comprometem a biodiversidade e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações e também as atividades econômicas, mas manteve os dispositivos que incentivam o desmatamento, como Dr. Rodrigo Kaufmann muito bem colocou — e eu o elogiei pela análise que fez da decisão do Supremo. Uma das principais premissas do julgamento, além dessa concatenação entre dispensas e necessidade de efetivo cumprimento da legislação, foi de fato a deferência ao Legislativo, considerando a amplitude dos debates que foram realizados pelo Congresso Nacional. O Ministro Luiz Fux reafirmou a constitucionalidade de alguns dispositivos, *"nunca desconhecendo que a Câmara e o Congresso realizaram 70 audiências públicas, e a votação foi essa votação maciça"*. Quer dizer, o processo de quase 1 década de discussão do Código Florestal no Congresso Nacional foi, sim, uma das premissas que fundamentaram a decisão do Supremo Tribunal Federal. Ocorre que essas premissas infelizmente não estão presentes na Medida Provisória nº 867, e aí o risco de judicialização, o risco de uma nova onda de insegurança jurídica certamente está presente.

Eu não vou detalhar as alterações promovidas pelo relatório do Deputado Sergio Souza, mas queria lembrar que a Medida Provisória nº 867, na sua redação original, tem apenas um dispositivo de mérito e ela única e tão somente prorroga o prazo do Programa de Regularização Ambiental por mais 1 ano, coisa que vinha sendo feita pelos Governos anteriores. Ou seja, é uma norma meramente formal para tentar ainda que o Poder Executivo dê efetividade ao Código Florestal.



O Deputado Sergio Souza fez alterações significativas. Das 35 emendas que foram apresentadas, ele acatou parcialmente 30 e modificou, fez alterações drásticas no Código Florestal nos arts. 29, 42, 68, 78. Também mexeu em dispositivos que dizem respeito não ao conteúdo original da MP, que era o prazo do PRA, mas dispõe sobre APP, sobre reserva legal, sobre novas anistias.

Eu destaco dois dispositivos que sofreram alterações, apesar de já terem sido abordados pelos palestrantes que me antecederam.

Primeiro, o art. 59, que inverte o ônus. Agora, pelo relatório do Deputado Sergio Souza, o proprietário só deverá se regularizar depois de notificado pelo Estado, como se a lei não existisse. Ele também tira esse prazo final para a regularidade ambiental. E mais grave do que isso — acho que ninguém mencionou esse aspecto — é que a adesão ao PRA fora do prazo pelo proprietário rural não suprime o direito à manutenção de áreas consolidadas em APPs e reserva legal. Ou seja, é uma ampliação da anistia que foi dada no Código de 2012. E isso, sem a contrapartida do compromisso que foi firmado por este Congresso Nacional de efetivar o Código Florestal, de seguir rumo ao cumprimento dessa norma e acabar de uma vez por todas com a situação que marcou o Código de 1965.

O que está em jogo no art. 68, que de fato é uma excrescência jurídica e certamente seria derrubado pelo Supremo Tribunal Federal, é que ele pretende estabelecer um marco temporal para a dispensa que foi firmada em relação à reserva legal — a dispensa de recuperação de reserva legal de acordo com a lei no tempo. E o Deputado Sergio Souza faz como se fosse uma escadinha de lei no tempo e não atenta para o fato de que o Superior Tribunal de Justiça já havia, no Recurso Especial nº 948.921, de 2009, e em outros julgados no mesmo sentido, esposado posições contrárias a esse entendimento que ele coloca. Ou seja, o Judiciário firmou entendimento contrário àquilo que está previsto no relatório final da MP.

Inclusive tomei a liberdade de conversar com o Relator, Deputado Sergio Souza, sobre essa medida e disse a ele que tamanhas eram as alterações que ele propunha no Código Florestal que ele estaria impondo um ônus político, um nível de contraditório insuportável e que seria de fato fruto de embates dramáticos no âmbito do plenário, com a possível e eventual não aprovação nem sequer da MP original.

Eu só queria, antes de concluir, lembrar que, ao fazer essas alterações que não guardam pertinência temática com o objeto original, o relatório esbarra também na



vedação de jabutis, ou seja, o contrabando legislativo, constante da ADI 5127 do Supremo Tribunal Federal.

Eu vou passar esse ponto, porque o meu prazo já estourou.

Para finalizar a minha breve apresentação, eu só queria lembrar que a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente — ABRAMPA, em nota, *"vem à sociedade brasileira manifestar sérias preocupações com os efeitos jurídicos, sociais e econômicos da aprovação da Medida Provisória, que, além de fragilizar a proteção ambiental, demandará ao Ministério Público a arguição incidental de inconstitucionalidade — dessa MP —, a partir da impugnação judicial dos efeitos concretos que advirão com as novas redações, gerando conflitos judiciais que podem ser evitados por meio do cumprimento das normas vigentes..."*

Então estamos todos aqui pugnando pelo cumprimento das normas vigentes, para que não se altere o Código Florestal pelo rito sumaríssimo, sem os debates que fizeram o Supremo Tribunal Federal validar os seus pontos. Parte do setor agropecuário já se posicionou contra.

E concluo com a nota das organizações da sociedade civil brasileira que foi expedida na última semana, que diz que *"as alterações no Código Florestal como um todo sinalizam que a lei pode sempre ser modificada — como disse a Dra. Cristina Godoy — para conceder novos benefícios aos produtores rurais que descumprirem as regras de proteção. Isso ocasionará novas contestações judiciais, postergando a efetivação da lei florestal e trazendo insegurança jurídica para o ordenamento e para as atividades agrossilvipastoris"*. E também para o meio ambiente, para os tribunais, para os órgãos ambientais.

Portanto, nosso posicionamento é no sentido de que se rejeite na integralidade o relatório do Deputado Sergio Souza.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Agradeço a participação do Dr. Maurício Guetta, que é advogado do ISA.

Registro, entre nós, a presença da Consultora Legislativa Dra. Sueli.

Obrigado pela presença.

Passo a palavra ao Dr. Rodrigo Justus de Brito, Assessor Técnico da Área de Meio Ambiente da CNA — Confederação Nacional da Agricultura.



O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO - Bom dia a todos.

Deputado Rodrigo Agostinho, agradeço o convite.

Eu vou fazer a minha exposição em 5 minutos e depois quero comentar as outras exposições e gastar os outros 5 minutos. Então, vou fazer um *en passant*.

Quem fala por último tem o dever de não repetir o que já foi dito. Então, nessa condição, ao final dessa audiência, eu vou estar sentado ao lado do Greenpeace — espero que não mandem fotos para a minha Chefia, mas acho que hoje nós estamos numa conversa de bastante convergência.

A discussão aqui é sobre as ADINs sobre o Código Florestal e essas medidas que estão sendo propostas.

Pois bem, foi dito aqui por todos os que me antecederam e que discutiram o histórico do Código Florestal que nós tínhamos uma legislação que não era cumprida e que a toda hora ela era emendada, até que surgiu a era das medidas provisórias, e, como o Marcio Astrini bem disse, a partir de 2001 essa discussão legislativa aconteceu, e chegamos hoje à lei que aí se encontra.

(Segue-se exibição de imagens.)

Trouxemos o Código, que manteve os principais dispositivos, manteve a reserva legal, manteve a área de preservação permanente e trouxe disposições de adaptação e a aceitação da aplicação da lei no tempo, uma série de dispositivos que foram discutidos posteriormente no Supremo.

Nós, desde a propositura das ADINs, vínhamos alertando que a revogação total, completa dos dispositivos do Código praticamente era o que aconteceria se as ADINs fossem providas na sua integralidade. E considerando que o fundamento central era o mesmo sempre, de vedação ou retrocesso, então, poderia haver uma solução que fosse desfavorável, e isso traria prejuízos desastrosos para o País: a extinção do PRA — Programa de Regularização Ambiental e a inconstitucionalidade desses dispositivos.

Vamos dizer que as ADINs tivessem tido provimento em relação a áreas de encostas e APPs. Nós estaríamos condenando à retirada de todas as atividades que se fazem em ambiente montano.

Vamos ver: cultivo do café no Brasil e na Colômbia. A temperatura e toda a sistemática da produção do café ocorrem em ambiente montano, o que é igual tanto no Brasil quanto na Colômbia; a questão é de conservação de solo. A uva: se aplicássemos,



a seco, as disposições sobre área de uso restrito, teríamos que acabar com toda a uva, que na França também está em ambiente inclinado; aliás, superinclinado. No Vale do Rio Mosel, na Alemanha, é feito em terraço, é feito de concreto, e são de muros de pedras esses terraços.

Também colocaríamos em risco toda a pecuária leiteira. Teríamos que retirar todo o cultivo de maçãs e toda a silvicultura brasileira, que são atividades extremamente expressivas em balança comercial e em empregos também, nessas áreas.

Colocaríamos em risco a suinocultura e a avicultura. Nós sabemos que todo o Estado de Santa Catarina e também o do Paraná, aquele oeste, é composto de terras inclinadas. E está lá instalada quase 50% da produção de frangos e suínos do mundo. Nós teríamos que retirar tudo isso, sendo que em outros países os programas de controle, sistema e gestão ambiental são aplicados também com eficiência.

Então, o que nós defendemos é que não houvesse esse desmanche das atividades produtivas que estivessem sendo realizadas usando regra de conservação de uso do solo e da água e respeitando toda a legislação — toda: trabalhista, de recursos hídricos e de resíduos sólidos. Ou seja, o produtor tem que ter a responsabilidade de fazer as coisas corretamente, até porque isso lhe garantirá a sustentabilidade da atividade.

A aquicultura também.

Aqui é a França. Aqui, os sistemas aquícolas do norte da França.

Aqui há alguns no Brasil e nos Estados Unidos. Ou seja, a aquicultura deveria ser retirada das áreas de planície. Na verdade, a aquicultura é sempre feita no lugar onde a água se acumula, no nível mais baixo.

E o mesmo aconteceria com outras e outras atividades.

Alertamos, na audiência pública final sobre o Código, para os impactos econômicos decorrentes da aplicação seca de tudo aquilo que estava lá — área de uso restrito, APP, não haver compensação de reserva legal.

Até 1965, o Brasil só exportava café. Era a única coisa que o Brasil exportava. O Brasil importava leite em pó, arroz, feijão, o Brasil importava tudo praticamente. Hoje, depois de 50 anos, nós somos o primeiro produtor em muitas culturas e o maior exportador de açúcar, café, suco de laranja. Quase 80% de todo o suco de laranja que é tomado no mundo é produzido aqui no Brasil. Em relação à carne de frango, somos hoje o



principal *player*. Também de suíno, milho, óleo, ou seja, existe toda uma economia que está aí que sofreria impactos.

Em relação a mercado externo, o que é para a importação e o que é para exportação e os impactos do saldo da balança comercial. O agro segura as pontas, embora o País precise desenvolver muito a indústria e a parte de venda de alimentos mais processados, a fim de deixar de produzir apenas *commodities*.

Nós usamos, para toda a agricultura, 7,6% da nossa área, tirando a área de pecuária. Para se ter uma base, a Dinamarca usa 76%, a Holanda usa 66%, fora o mar. O Reino Unido, a Espanha todos esses países...

Esse é um estudo do USGS, dos Estados Unidos, da NASA e do sistema de previsão de preços agrícolas.

Se nós fôssemos cumprir o velho Código, quebraríamos o País. Apenas a recuperação de área custaria 1 trilhão de reais, e nós perderíamos metade de todo o nosso VBP agropecuário, o que significa que a balança comercial iria por água abaixo também.

Fala-se muito que outros países conservam mais que o Brasil; que existem países que têm mais áreas conservadas que o Brasil. Mas esse não é o ponto da discussão. O Brasil é o País que mais tem florestas tropicais no mundo. Nós temos um ativo de florestas enorme, e isso tem valor — embora até agora não seja valorizado nem remunerado.

Conversei, inclusive, minutos atrás com a assessoria do Deputado Rodrigo Agostinho para nós aperfeiçoarmos as discussões de PSA — Pagamento por Serviços Ambientais e de outros mecanismos que venham a mitigar esses custos que os produtores têm com essa recuperação.

O total de áreas protegidas preservadas e não cadastradas do Brasil equivale a 48 países da Europa somados — a superfície total deles. Então, nós temos, sim, esse total de terras protegidas que estão aí, e nós temos, sim, no meio delas, terras férteis que ainda não foram incorporadas ao processo produtivo. E há ainda muitas áreas que necessitam ser recuperadas, incorporadas no processo de produção e colocadas para produzir, porque elas já estão abertas. Então, o racional para um País que tem...

Nós temos, além de tudo o que está aberto, a parte que está produzindo muito bem, a parte que precisa melhorar o seu sistema de produção, e ainda temos, para o futuro —



e vejam bem que estou falando para o futuro, e eu estou falando isso agora! —, um terço de todas as terras férteis do mundo ainda não colocadas no sistema de produção. Isso é uma poupança que está lá, e a tecnologia tem que trazer uma destinação e um modo de fazer da melhor forma, utilizando seja qual cultura for — se é sistema agroflorestal, se é atividade agrícola ou não. Mas o Brasil tem que cuidar bem das suas terras e usar bem também as suas florestas.

As minhas conclusões são as seguintes.

Essas ADIs, na verdade, trouxeram um transtorno ao processo de implementação do Código. Por quê? Porque até hoje nós não temos o PRA — Programa de Regularização Ambiental funcionando direito em nenhum Estado. Se não tivéssemos as ADIs, talvez já tivéssemos em alguns...

A análise do Cadastro Ambiental Rural não aconteceu. Há quase 5 milhões de cadastros lá, e não há a análise de Cadastro Ambiental Rural. Ou seja, aqueles que estão regulares e querem uma certidão pública de que não devem nada a ninguém toda hora têm que contratar relatório privado para se explicar para banco, para *trading*, e nós temos que ficar sempre à mercê desse tipo de coisa.

A implementação do Código Florestar é onerosa para o produtor, e o Governo precisa fazer a sua parte e implementar o que lhe cabe: precisa analisar os cadastros, precisa implementar o Programa de Regularização Ambiental. E nós temos que adotar os mecanismos de remuneração e conservação ambiental, para reduzir os custos de transação associadas à conservação.

A pauta desta Comissão tem sido intensa. Aliás, a cada audiência pública, eu acho que o Presidente anota assunto para fazer mais duas, porque vêm outros temas que estão nessa órbita!

Nós estamos à disposição. Hoje eu estou sem cadeira e vou sentar-me um pouco aqui ao lado do Greenpeace, mas porque puseram a minha cadeira aqui!

Então, Sr. Presente, em resumo, era isso. Eu acho que essas questões relativas à modificação da lei têm que ser discutidas nesta Casa, quaisquer delas que venham a tramitar aqui, e nós temos que seguir os assuntos da implementação: Pagamento por Serviços Ambientais, questões de clima, além de outros que estão no dia a dia da atividade do produtor.

Eram essas as minhas considerações.



Agradeço a oportunidade.

Obrigado. **O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Agradeço as palavras do Dr. Rodrigo.

Nós temos três perguntas que vieram da Internet.

Apenas em relação a alguns comentários, nós verificamos que efetivamente, ao mesmo tempo em que temos essa agenda relacionada ao Código Florestal, as estratégias relativas ao Pagamento por Serviços Ambientais também estão avançando.

Então, apenas para corroborar a sua fala, apesar de nós termos várias discordâncias — e isso é normal numa democracia —, eu acho que o Brasil tem tudo para caminhar, e ainda neste ano vamos ter um texto aprovado sobre o Pagamento por Serviços Ambientais. Ele está avançando rapidamente em mais de uma Comissão ao mesmo tempo e eu acredito que ainda este semestre conseguimos fechar um texto sobre o assunto.

Nós recebemos três perguntas pelo Portal e-Democracia, e poderíamos nos concentrar mais em duas.

A primeira é do participante Assis Marinho, que diz: *"O pessoal mal teve tempo de recompor parte do passivo ambiental definido em 2012 e já existem propostas de mudanças?"*.

Sim, existem propostas de mudanças tanto na medida provisória quanto em diversos projetos que tramitam pela Casa. Houve uma evidência maior em relação aos projetos que deram entrada no Senado que tratavam de supressão do instituto da reserva legal, mas algo em torno de 20 projetos de lei tramitam nesta Casa propondo alterações do Código Florestal.

A segunda questão é do Alexandre Martins: *"O meio ambiente sempre estará em confronto constitucional quando mantidos os mesmos pesos dos valores de paisagem para os diferentes Estados da Federação. Não seria o momento do fortalecimento do Plano Municipalista? Planos Diretores, de Bacia, da Mata Atlântica, de Saneamento e Gerenciamento Costeiro?"*.

Eu gostaria de saber se alguém quer fazer algum comentário relativo a essa pergunta. Eu, particularmente, acho que são institutos complementares, que nos ajudam a planejar melhor a paisagem. Em algumas regiões, a implementação desses mecanismos



é feita de uma forma melhor do que em outras. O Código Florestal é a lei geral, e os planejamentos auxiliam no gerenciamento da paisagem.

Alguém gostaria de comentar? (*Pausa.*)

A última pergunta é do Sr. Ronaldo Farias, dirigida à Dra. Marcia: "*O que pode ser feito para que as informações gráficas contidas nos mapas de zoneamentos apresentem dados realmente fidedignos? A EMBRAPA é o melhor instituto para gerenciar essas informações?*".

A SRA. MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER - Muitos dados podem ser conseguidos no PRODES, no IBGE, em várias ONGs, como ISA e Greenpeace, e na própria EMBRAPA também.

A crítica que eu fiz à EMBRAPA foi pela afirmação segundo a qual temos áreas protegidas demais e isso seria ruim, sem contabilizar o que existe, não só em termos de sobreposição, mas de áreas de uso sustentável, que podem ser usadas. Nas APAs, é possível desenvolver atividades agropecuárias e industriais. Então, essa conta não fecha.

Encontramos dados tanto nos *sites* do Governo quanto nos das ONGs, e esses dados são fidedignos e não têm nenhum problema.

O que eu tenho visto nos últimos meses são alguns dados sumindo dos *sites*, o que eu acho ser um problema. Precisamos desses dados para pesquisa, para avaliação e para o cumprimento do papel da sociedade civil no controle do que está acontecendo. Não vejo problemas com relação aos dados.

A pergunta anterior foi sobre os planos.

Na verdade, todos esses planos, tanto os planos diretores, que têm um aspecto mais urbanístico, de planejamento urbano, quanto os planos de bacia, que dizem respeito ao gerenciamento de recursos hídricos, são coisas completamente diferentes, mas todos eles são complementares, se o meio ambiente for pensado como "macrobem", de modo geral.

Precisamos tanto de planos municipais quanto de estaduais e de federais para que se possa observar um saldo positivo de proteção ambiental. Não podemos dizer que um plano municipal seja melhor do que um federal ou do que um estadual. Cada um atua na sua esfera de competência, que é dada pela lei — inicialmente pela Constituição e depois pela legislação infraconstitucional —, e todos são necessários. O problema é que muitos



não são feitos. Por exemplo, são poucas as bacias que têm planos de bacia. É preciso que esses planos avancem para que o gerenciamento ocorra.

Grande parte dos nossos problemas vem também da má gestão. Acho que esse é um problema gravíssimo, que afeta todos os setores, inclusive o ambiental. Isso faz com que, por exemplo, na área em que eu atuo, que é pesquisa em unidades de conservação, a efetividade de uma série de ações seja muito baixa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Quero agradecer a todos pela presença e pelas manifestações.

Algum expositor gostaria de complementar sua exposição ou comentar posições?
(Pausa.)

Não foi proposital deixar meu xará por último. São três Rodrigos na Mesa. (Risos.)

O contraponto é importante, porque obviamente existem diferenças de interpretação. Estamos na iminência de discutir uma medida provisória que perde a eficácia se não for votada até o dia 3 de junho e que mexe com essa sistemática do Código Florestal. Portanto, há certa urgência em relação a essa questão. Ao mesmo tempo, há um debate muito vivo sobre o agronegócio no Brasil. Acho que não devemos condenar o agronegócio. Por outro lado, é evidente que nós temos um agro que trabalha com a perspectiva de futuro, mas temos outro agro que trabalha na perspectiva de continuar o desmatamento e continuar a conversão de áreas florestadas. Esse é um debate rico que precisa ser feito. Eu acredito muito em trazer outros mecanismos que valorizem a floresta de pé e acho que a Comissão de Meio Ambiente tem a obrigação de discutir todos esses assuntos.

Indago se alguém gostaria de comentar mais algum ponto e se alguém tem alguma pergunta para fazer. (Pausa.)

Ninguém quer ser o primeiro.

Tem a palavra o Rodrigo.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO - Na verdade, Deputado, eu acho que esses assuntos que circundam a discussão, como o desmatamento ilegal, o pagamento por serviços ambientais — PSA e a implementação do Código, demandam um debate com um saudável contraditório, e o nosso tempo aqui, hoje não nos permite fazer isso. Enquanto o senhor tiver a altivez de não se cansar, eu acho que esse é um assunto que deve ser colocado na pauta desta Comissão, para que façamos essa discussão de forma



mais específica. Há a questão da implementação do Cadastro Ambiental Rural — CAR; do Programa de Regularização Ambiental — PRA; da constitucionalidade e da inconstitucionalidade; dos Estados que tentaram sair na frente e estão judicializados. Essas questões estão impedindo a implementação do Código.

Há também a questão da dificuldade na emissão de autorização de supressão para o produtor que quer fazer a coisa corretamente. Essa autorização acaba não saindo, o produtor vai, faz e toma uma multa — às vezes, aquilo até estaria regular, do ponto de vista quantitativo, mas está sendo feito sem autorização.

Há também a questão da falta de estruturação dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente — OEMAs, que são responsáveis por isso.

Eu acho que podemos discutir esses temas de forma mais consistente nas próximas audiências.

Essa é minha ponderação.

Obrigado.

O SR. MÁRCIO ASTRINI - Eu só queria complementar.

O Sr. Deputado perguntou se havia complementações. Se o debate aqui estivesse muito contraditório, eu acho que haveria uma guerra pelo microfone. Como as ADIs já passaram, já aconteceram, eu não estou vendo muito dissenso nesse debate específico da medida provisória.

Eu não vou falar por ninguém, mas — o Rodrigo que me corrija, se eu estiver errado — o Greenpeace, por exemplo, tem o programa Desmatamento Zero. Nós fazemos acordos com setores do agronegócio que precisam entregar essa garantia para os seus clientes compradores fora do País. Isso está além do Código. E temos divergências nisso daí. Alguns acreditam que esse é o caminho, que isso é possível; mas outros não. O.k.! É um o debate saudável.

Agora, parece-me que neste debate ninguém quer menos do que o Código também. Ninguém quer fragilizar o Código. Não há ganhos neste momento, depois de 17 anos de debate do Código Florestal, depois que acabou todo o debate, resolvermos que vamos mudar, para gerar um novo debate. Há mais debates do que implementação.

Então, acho que esse é o recado principal: Há riscos econômicos e ambientais muito grandes numa alteração de Código Florestal, como proposto na MP agora. O País não precisa desses ricos, o País não precisa dessa instabilidade neste momento. Nós



temos problemas econômicos gravíssimos para tratar, como o desemprego, o preço do gás, do *diesel*, e por aí vai. Nós não precisamos trazer para um setor importante da economia do Brasil, para um meio ambiente já abalado por tudo que vem do Palácio do Planalto, mais esse debate contraproducente econômico e ambientalmente do Código Florestal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Com a palavra o Dr. Maurício Guetta.

O SR. MAURÍCIO GUETTA - Eu gostei muito da primeira pergunta, do Sr. Assis: "*Nem começamos a cumprir a lei e já estamos mudando de novo?*" Acho que isso reflete um pouco o espírito dessa medida provisória, primeiro porque, como foi dito, nem se começou a cumprir a lei e já estão querendo fazer novas alterações; segundo porque ninguém está sabendo desse debate, diferentemente do que foi feito sobre o Código Florestal.

Lembrando a minha fala, o que respaldou o julgamento do Supremo foram os 17 anos de debate, os amplos debates democráticos. Nesse caso, o rito da MP impede os debates aprofundados. O próprio Rodrigo Justus, meu colega de profissão, colocou a dificuldade de debatermos esses temas em tão pouco tempo. Quer dizer, nem sequer os expositores que estão aqui conseguem fazer um debate mais aprofundado sobre as alterações. Imaginem se a sociedade sabe do que acontece no Congresso Nacional nesse sentido.

Eu fiquei muito feliz em ver uma parte daqueles representantes do agronegócio se posicionar contra essa medida provisória, porque me parece que aí é um caso de consenso — a não ser em relação ao agronegócio do atraso, que, como o Presidente da Comissão de Meio Ambiente disse, pretende abrir novas áreas. Para ele, desmatar é uma premissa para produzir. Salvo esse agronegócio, parece-me que quanto a essa MP há um consenso.

Eu queria ter ouvido um pouquinho mais do meu colega Rodrigo Kaufmann e do Rodrigo Justus sobre a MP, porque eu acho que foram feitas análises muito pertinentes e concordo com boa parte do que foi dito aqui pelos expositores em relação ao julgamento no Supremo, mas a audiência de hoje também versa sobre as possíveis alterações. E é claro que quanto àquele projeto do Senado nós não deveríamos nem centrar fogo no debate, como a Marina Gadelha colocou muito bem.



Mas o que está na Ordem do Dia para ser aprovado, eventualmente hoje, no plenário da Câmara dos Deputados é a Medida Provisória nº 867, de 2018, e o relatório desastroso que foi produzido pelo Deputado Sergio Souza, que, como eu disse, impõe um ônus político ao Plenário que é insuportável e que pode colocar em risco a segurança jurídica das atividades do agronegócio.

Às vezes, Márcio, eu me sinto um defensor do agronegócio, quando pugno pela não alteração de uma norma com a qual nós do ISA não concordamos. Nós do ISA fomos contra as alterações do Código Florestal, em 2012, e hoje estamos pugnando pela manutenção dessas normas, diante da gravidade dos riscos que estão impostos pelo relatório do Deputado Sergio Souza.

Então, eu acredito que o caminho natural da Câmara, hoje ou amanhã, na eventual votação no plenário dessa MP, seja, de fato, uma emenda de preferência que traga novamente o texto original e a aprovação dele, porque esse, sim, é importante; esse, sim, se não for aprovado, trará riscos ao produtor. E que a razoabilidade volte a se instaurar e que o bom agronegócio prevaleça nesses debates, que o bom agronegócio se faça ouvir e se posicione mais firmemente em relação a temas polêmicos que podem trazer prejuízo inclusive para o setor e para o PIB brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Agradeço a presença da Deputada Paula.

Concedo a palavra ao Rodrigo Justus.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO - Eu só queria fazer um esclarecimento sobre a MP.

Na verdade, eu participei da primeira audiência sobre a MP — o Deputado Rodrigo Agostinho estava lá —, e nós entendemos que, no Código, há dois problemas relacionados a questões que estão sendo tratadas na MP. O primeiro é que o Cadastro Ambiental Rural tem que ser eterno. Uma coisa é fixar prazos para MPs, mas há uma área ainda não cadastrada. Essa área não é de grandes produtores, não é de pessoas que estão produzindo; basta ver as imagens de satélite. O Brasil precisa ser inteiramente cadastrado. Quando acontecer uma infração, é necessário saber quem está na posse daquela terra, até mesmo para tomar as providências. Isso vai diminuir a ilegalidade.

Quanto ao Programa de Regularização Ambiental — PRA, ele nunca foi efetivamente implementado. E vamos lembrar que o Código estabeleceu, em 2012, que



em 1 ano todos os programas tinham que estar implementados. Lá se vão quase 7 anos, e o PRA não foi implementado. Então, nós entendemos que todos esses que já fizeram a adesão ao PRA podem se considerar aderidos ao programa.

Quanto a essa questão da notificação, na verdade, isso se refere a situações em que se respeita sempre o marco temporal do ano de 2008. De fato, o marco temporal continua o mesmo. Como não houve praticamente análise nenhuma de cadastro, nem de PRA, isso não comprometeria que esse resíduo de pessoas que ainda não quiseram o cadastro e tenham problemas — geralmente vão ser pequenos produtores, e que, aliás, nem estão filiados na nossa base — tenham também o direito de ter regras de regularização plausíveis.

Agora, aquelas questões que estão fora do âmbito de PRA e estão atendendo outros assuntos relacionados ao Código têm que ser tratadas nos seus projetos específicos. Nós temos 20 projetos de lei andando. Por que não apresentar uma emenda nesses projetos e fazer a tramitação regular. Por quê? Porque isso pode macular posteriormente uma discussão de constitucionalidade de alguns dispositivos e trazer prejuízos àqueles que efetivamente são necessários. Então, nós somos favoráveis ao que se refere ao aperfeiçoamento da legislação e do programa e a que a lei continue a ser aplicada e tenhamos agora o momento da implementação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Com a palavra o Sr. Rodrigo Kaufmann, Consultor do Instituto Pensar Agro — IPA.

O SR. RODRIGO KAUFMANN - Sr. Presidente, quero apenas complementar o que Dr. Rodrigo Justus de Brito comentou.

De fato, em relação a alguns temas tratados nesta MP, o posicionamento do setor tem sido claro em relação às questões relacionadas ao PRA e ao cadastro. Nós temos dificuldades que vêm do próprio Poder Público e temos dificuldades também em relação a uma iniciativa de esclarecimento quase pedagógico em relação aos produtores rurais que estão na ponta da cadeia.

O que eu acho perigoso é que nós tomemos essas iniciativas que, na prática, se pautam no objetivo de ampliar a imagem socioambiental do País, por meio do incentivo ao cadastro e também ao acesso ao PRA, sob o argumento de que por trás existiria uma intenção maculada de continuar um desmatamento, fazendo uma acusação absolutamente injusta contra produtores rurais, sem nenhuma base informacional de



dados, e que, com isso, se comprometa o que está por trás, inclusive, do Código Florestal aprovado, que é a tentativa de se construir um grande acordo nacional para trazer cada vez mais pessoas às preocupações ambientais em torno dos modos em que eles exploram individualmente.

Na verdade, quando se projetam ampliações, por exemplo, do prazo, o que se está querendo é retirar um pouco da mentalidade predatória — diria eu que é predatória — quanto a determinados produtores que querem participar, mas não têm clareza do que fazer, não têm clareza em relação ao custo disso, não têm clareza em relação às respostas do Poder Público.

Nós, inclusive, dos órgãos que representam os setores produtivos, somos os primeiros a destacar o aspecto democrático e republicano desses planos e, inclusive, a incentivar a aderência dessa população. Agora, de fato, há uma dificuldade quando, ao invés de recebermos o auxílio de que nós eventualmente precisaríamos para agregar essas pessoas, vemos essas pessoas serem, de novo, acusadas de serem ilegais no processo — e isso, sem base, mais uma vez. Isso inclusive me dá um pouco do mote para destacar um ponto que acho fundamental nessas discussões sobre meio ambiente aqui no Brasil.

Eu falei que nós temos que ter um pouco de criatividade e resiliência. Para criarmos modelos que funcionem efetivamente, nós precisamos estar pautados em dados. Nós não podemos fazer acusações gratuitas e injustas, que, na verdade, criam separações e oposições, onde, em princípio, não precisaria haver.

Então, de fato, as nossas preocupações, inclusive as da base que sustenta as posições da área produtiva, são sempre em relação ao produtor que está bem-intencionado e tem boa vontade de acrescentar, de aderir, mas não vê ainda condições para isso. E nós temos realmente um movimento de maneira a incentivá-los a aderir.

Apenas essa preocupação a mais eu queria manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Quero registrar e agradecer a presença da Deputada Joenia, da Deputada Melchionna e do Deputado Fred Costa e também o retorno do Deputado Nilto Tatto.

Questiono os expositores se alguém gostaria de fazer mais algum comentário.

Em relação ao comentário do Rodrigo, eu quero só ponderar a seguinte situação. Acho que ninguém do setor ambiental quer carimbar nada na imagem do agricultor, do



pecuarista e do produtor brasileiros. O que queremos também é segurança jurídica. Mas o que nos assusta é que o texto da medida provisória vai um pouco além do seu objetivo inicial. Ele retoma toda aquela discussão sobre anistiar as pessoas que desmataram quase que a totalidade de suas propriedades — e muitos fizeram isso —, e o que nós queremos ver é o Brasil restaurando as suas áreas de preservação, as suas nascentes, os seus topos de morro, enfim, as suas áreas mais sensíveis. Queremos ver o produtor aliado à conservação do meio ambiente.

São justamente as diferentes interpretações que nós estamos tendo desse texto da medida provisória que efetivamente nos assustam neste momento e que eu acho que trazem novamente toda a discussão do Código Florestal e a reabertura de todo esse debate que havia se encerrado em 2012.

A SRA. MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA - Só queria fazer um pequeno comentário novamente com relação ao texto da MP 867.

O Maurício falou sobre a questão do jabuti. É curioso que o texto inicial da MP era curtíssimo, tinha praticamente um dispositivo, e há um projeto de lei de conversão bastante extenso, que mexe em diversos aspectos.

Eu vejo uma inconstitucionalidade que vai além da questão do jabuti. Vamos novamente questionar a razão de existir isso numa medida provisória: qual é a urgência e qual é a situação que exige isso?

Nós estamos aqui vendo um caso raro e simbólico: este assento, lado a lado, numa convergência do Ministério Público, da advocacia e do Greenpeace com o agronegócio, dizendo: *"Nós temos um texto. Ele foi debatido à exaustão por duas vezes dentro do Legislativo e também do Judiciário. Vamos trabalhar. Todos nós queremos o País produzindo da maneira mais sustentável possível"*.

Essa MP tem inconstitucionalidade no seu nascedouro. Infelizmente, nós temos que parar, refletir e discutir, para chegar à conclusão a que nós já tínhamos chegado há bastante tempo, assim como o Supremo também chegou.

Vamos trabalhar o Código, bom ou ruim, com dissenso ou com consenso. Ele foi aprovado e foi discutido. A constitucionalidade já foi resolvida. Então, eu acho que agora temos que colocar a coisa para andar de verdade e parar com essas inconstitucionalidades e com essas agressões à democracia.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Nilto Tatto.

O SR. NILTO TATTO (PT - SP) - Primeiro, quero parabenizar o Presidente Rodrigo Agostinho por realizar este debate. Eu não tive oportunidade de acompanhar todo o debate, em função de outros compromissos.

É muito difícil que essa medida provisória seja votada a tempo, em função de tudo o que os senhores vêm acompanhando aqui na Casa. Da forma como foi aprovado o relatório, talvez o melhor para o Brasil e para o setor produtivo seja que não seja votada, mas sabemos que pode haver consequências, pelo menos para uma pequena parcela dos produtores, que não conseguiram chegar a tempo ao PRA.

Então, é de bom tom que a CNA, o IPA e todas as organizações que representam os setores produtivos façam gestão para que vá para o Plenário a medida provisória da forma como ela veio do Executivo, porque o que foi introduzido — os senhores debateram muito aqui hoje — mexe com coisas que não poderiam ser mexidas numa medida provisória.

Pode-se até discutir se se trata de jabuti ou não, no entendimento da Casa. O Presidente da Casa de repente pode até ter o entendimento de que não seja, mas não é de bom tom para o setor produtivo fazer esse tipo de debate numa medida provisória, no tempo de uma medida provisória — não é o instrumento —, considerando todo o debate do Código Florestal.

Então, o setor produtivo ou as organizações que representam o setor produtivo no Brasil vão assumir a responsabilidade perante esse setor, caso essa medida provisória não seja aprovada a tempo. Há poucos dias para aprová-la. Há três ou quatro medidas provisórias trancando a pauta. Os senhores têm acompanhado o debate. Não se pode imputar aos ambientalistas a responsabilidade do atraso de não votá-la ou de não prorrogá-la.

Na verdade, como Deputado da Oposição, não gostaria de aprovar essa medida provisória nem da forma como vem do Executivo, mas entendo claramente como é importante a prorrogação dela, mesmo considerando que parte do setor produtivo boicotou, no início, a implementação do Código Florestal. Isso ficou muito claro. Mas há uma parcela que não conseguiu chegar a tempo, porque o próprio Estado... O Estado fala



que não conseguiu criar a estrutura necessária para atender a todos. Uma pequena parcela é que não conseguiu. Faltou apoio do Estado.

Então, eu acho bom que fique patente, claro, que aqueles que patrocinaram as mudanças na medida provisória têm que assumir a responsabilidade, caso ela não seja aprovada no tempo necessário. Acho que isso precisa ficar muito claro.

Eu chamo à responsabilidade aqueles que representam o setor produtivo para conversar com o Relator. Se ela ficar como veio do Executivo, ou seja, da forma original, tem grande chance de entrar na pauta, ser votada por unanimidade e aprovada sua prorrogação. Agora, do jeito que está, ela entra no imbróglio de todo o conjunto das medidas provisórias que estão aqui na Casa e que estão com dificuldades de serem votadas.

Então, não há tempo de fazer aquelas mudanças que estão lá, porque isso pode prejudicar pelo menos uma parcela de quem não conseguiu chegar a tempo da discussão do Código Florestal.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Agostinho. PSB - SP) - Agradeço as palavras.

Caminhando para o encerramento, gostaria de saber se alguém gostaria de fazer mais algum comentário. *(Pausa.)*

Anuncio que esta semana nós teremos mais três audiências públicas. Na quarta-feira pela manhã, vamos discutir o princípio constitucional do não retrocesso em Direito Ambiental; na quarta-feira à tarde, o marco temporal do Código Florestal; e na quinta-feira pela manhã, o mapeamento e análise geoespacial da cobertura florestal brasileira.

Mais uma vez, quero agradecer a todos os presentes, assim como aos Deputados e às Deputadas que prestigiaram esta audiência pública.

Declaro a encerrada a reunião.